



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

**PARECER**

Projeto de Lei n.º 1053/XIII

“Regulamentação do *LOBBYING*” (PSD)

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 22 de Janeiro de 2019, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referida em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 27 de dezembro de 2018 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa tem por objeto a regulamentação do *Lobbying*, através da criação de um registo de transparência dos representantes de interesses legítimos, da aprovação de um Código de Conduta para as relações entre representantes de interesses legítimos e entidades públicas e a obrigação de publicitação na Agenda da Transparência de todas as interações para a representação de interesses legítimos entre os representantes de interesses legítimos e as entidades públicas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Oportuno será realçar que não obstante esta ser uma forma de reforçar a transparência nas relações entre os entes públicos, por um lado, e os particulares e a sociedade civil, por outro, carreando o poder político de mais e melhor informação, vindo assim contribuir para uma maior confiança por parte da população nos agentes políticos, nada temos a opor, com a ressalva de que deverá estar previsto no diploma que a sua aplicação na Região, depende da iniciativa dos órgãos do Governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade emitir **parecer favorável** ao referido projeto de lei.

Funchal, 22 de janeiro de 2019

A Relatora

(Clara Tiago)

O Presidente

(Adolfo Brazão)